



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 113, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução nº 99/2018-CONSEPE, de 26 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 212/2018, de 28 de junho de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.015283/2018-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, por maioria de votos, pedido de reconsideração interposto pelo candidato CARLOS EDUARDO FREITAS, e revogar decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 99/2018-CONSEPE, de 26 de junho de 2018, que não homologou e anulou, a partir da prova escrita, o resultado do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Teoria Sociológica, Edital nº 035/2017-PROGESP, do Departamento de Ciências Sociais - DCS, do centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. Em consequência da aprovação acima referida, fica homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

MÉDIA	
1º lugar: CARLOS EDUARDO FREITAS	10,00
2º lugar: Daniel Gonçalves de Menezes	8,61
3º lugar: Lucas Fortunato Rêgo de Medeiros	8,39
4º lugar: Ana Rodrigues Cavalcanti Alves	8,32
5º lugar: Lucas Trindade da Silva	8,04

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos para a Classe Adjunto A, da carreira de Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do rio Grande do Norte - UFRN. Parágrafo único. Em consequência da aprovação acima referida, fica homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ	Engenharia Rural ( 23077.019006/2018-08 )	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA - CC ET	Probabilidade e Estatística ( 23077.019899/2018-83)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
INSTITUTO DE QUÍMICA	Química Orgânica ( 23077.019967/2018-12)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA - CT	Fenômenos de Transportes ( 23077.022981/2018-95)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CCS	Biodinâmica do Movimento Humano ( 23077.014912/2018-16 )	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES	Matemática no Ensino Fundamental e Práticas Pedagógicas ( 23077.014920/2018-54 )	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.083454/2017-76, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 033/2017-PROGESP, Calsse Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Clínica Cirúrgica / Medicina de urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Semiologia e Prática Médica, da Escola ulitcampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM-RN, realizado pela Universidade Federal do rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

**RESOLUÇÃO Nº 4.676, DE 31 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre os integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2018,

com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 8º, inciso XII, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, 2º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10, parágrafo único, da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 79, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário, as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança.

**CAPÍTULO II**

**DOS SISTEMAS DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

Art. 2º O Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, por meio da captação e do direcionamento dos recursos de depósitos de poupança.

Parágrafo único. Integram o SBPE os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

Art. 3º O Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, destina-se a facilitar e a promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população.

Parágrafo único. Integram o SFH, na qualidade de agentes financeiros, além das entidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.380, de 1964, as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 4º O Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, segundo condições compatíveis com os fundos respectivos.

Parágrafo único. Podem operar no SFI, além das entidades previstas no art. 2º da Lei nº 9.514, de 1997, as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO III**

**DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

**Seção I**

**Das Condições Gerais das Operações**

Art. 5º As operações de financiamento imobiliário podem ser livremente pactuadas pelas partes, observadas as seguintes condições essenciais:

I - reposição integral do valor emprestado e respectivo reajuste;